

INTERESSADA: MARIA FLORENTINA NOGUEIRA GODINHO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2749/74; CSG; Aprov. em 13/11/74; Comunicado ao
Pleno em 20/11/74

III-DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO
GRAU adota como seu Parecer o
voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Maria Florentina Nogueira Godinho, filha de José Ferraz Godinho e de Maria Lídia Nogueira Godinho, nascida aos 6 de setembro de 1956, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, vem requerer o reconhecimento de um semestre de estudos cumpridos nos Estados Unidos da América.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) após o primário, fez o curso ginásial, no I.E.E. "Júlio Prestes de Albuquerque", (1968/71) em Sorocaba.
- b) Em 1972 e 1973, cursou, com aproveitamento, a 1ª e a 2ª séries do 2º grau, esta última no Instituto de Educação da Organização Sorocabana de Ensino.
- c) No 1º semestre de 1974, freqüentou, na "Smithfield High School", Esmond, Rhode Island, USA, com aproveitamento, aulas de Inglês, Desenho e Pintura, Problemas da Democracia, Coro e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo acha-se instruído regularmente, de acordo com as exigências em vigor. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior, por Maria Florentina Nogueira Godinho, podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Caso esteja freqüentando, no segundo semestre, esta série em escola do sistema estadual de ensino, convalide-se sua matrícula e demais atos escolares decorrentes, computando-se-lhe, neste ano, para efeito de avaliação do seu rendimento escolar, apenas a freqüência e as notas referentes a este semestre.

São Paulo, 13 de novembro de 1974
a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil, Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974
a)Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência